



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO 7

***- PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA
MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM
PARA 2024***

30/11/2023



Município de Arcos de Valdevez
Câmara Municipal

Exmo/a Sr/Sra

Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de
Valdevez

Praça Municipal

São Paio Arcos Valdevez

4974-003 ARCOS DE VALDEVEZ

Sua Referência

Sua Comunicação de

Nossa Referência

Data

Of.º 6033/2023

10-11-2023

**Assunto: PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM
PARA 2024**

Para efeitos de aprovação dessa Assembleia Municipal, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 106º, da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro, e a alínea do artigo 25º, do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, junto remeto a V. Exª certidão da deliberação camarária de 09.11.2023, relativa à aprovação pelo executivo municipal da proposta de fixação em 0,25% do percentual da Taxa Municipal dos Direitos de Passagem para o ano de 2024.

Solicito a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão ordinária desse Órgão Autárquico.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Manuel do Amaral Esteves)



MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

CÂMARA MUNICIPAL

CERTIDÃO

FAUSTINO GOMES SOARES, CHEFE DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DE VALDEVEZ:-----

CERTIFICA, que da ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em **nove de novembro de dois mil e vinte e três**, consta a seguinte deliberação:-----

“PROPOSTA DE FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DOS DIREITOS DE PASSAGEM PARA 2024: - Pela Presidência foi apresentada a seguinte proposta de fixação do percentual da

taxa dos direitos de passagem para o ano de 2024, no percentual de 0,25%: -----

“O nº 3 do artigo 169º da Lei nº 16/2022, de 16 de agosto, que aprova a Lei das Comunicações Eletrónicas, estabelece que a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP), **é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.** -----

O nº 4 do mesmo artigo estabelece que nos municípios em que seja aprovada a cobrança da TMDP **as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.** -----

Nos termos definidos no referido artigo 169º o percentual é aprovado anualmente até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. -----

Em face do exposto, PROponho: -----

1 – Que, nos termos do referido art.º 169º da Lei acima indicada, a Câmara estabeleça uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP); -----

2 – Que a taxa a aplicar no ano de 2024 seja de 0,25%, valor idêntico ao dos anos anteriores; -

3 – Que a presente proposta, se aprovada, seja remetida à Assembleia Municipal para aprovação daquele órgão (cf. art.º 169º nº 3, alínea b) da Lei nº 16/2022, e art.º 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro). -----

- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, bem como remeter a mesma à Assembleia Municipal, para aprovação daquele órgão, nos termos do disposto no artigo 169º nº 3, alínea b), da Lei nº 16/2022, e artigo 25º, nº 1, alínea b), do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, sua atual redação.”-----

----- **ESTÁ CONFORME AO ORIGINAL** -----

A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada, em minuta, e por unanimidade, no final da referida reunião, não estando presente o Vereador Nelson Cerqueira de Fernandes. ---

Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em treze de novembro de dois mil e vinte e três. -----

O Chefe de Divisão Administrativa e Financeira,

(Dr. Faustino Gomes Soares)